

765

JOSÉ EDUARDO DE BARROS TOSTES

ECONOMISTA

CORECON 17230

LAUDO PERICIAL

I. HISTÓRICO E CONTEXTO PERICIAL.....3
1. *Decisões Judiciais*3
SENTENÇA em 10/06/2013, fls. 718/720, em síntese:3

II. OBJETIVO DA PERÍCIA.....4

III. EXAMES PERICIAIS4
1. *DOCUMENTOS EXAMINADOS*.....4
2. *EXAMES EFETUADOS*.....5

IV. QUESITOS DO AUTOR.....6

V. QUESITOS DA RÉ (CAROLINA LÚCIA ABDALLA SOARES).....7

VI. CONCLUSÃO7

760

JOSÉ EDUARDO DE BARROS TOSTES

ECONOMISTA

CORECON 17230

I. HISTÓRICO E CONTEXTO PERICIAL

Trata-se de ação de dissolução da sociedade Nocy Technology Desenvolvimento Ambiental Ltda. proposta por Conceição Aparecida Sant Anna de Lemos.

1. Decisões Judiciais

SENTENÇA em 10/06/2013, fls. 718/720, em síntese:

"...A ação tem por escopo a dissolução da sociedade Nocy Technology Desenvolvimento Ambiental Ltda., que em seu contrato social acostado às fls. 20/21 decreve como sócias a autora Conceição Aparecida Santanna de Lemos, com 60% das quotas sociais, e a ré Carolina Lúcia Abdalla Soares com 40% das quotas sociais. Considerando o que foi exposto à inicial e , o que foi sustentado pela ré em defesa e no pedido reconvençional, fixo como ponto controvertido a prova de que a autora não integralizou o capital social da sociedade Nocy Technology, e não investiu capital na empresa, já que pelo contrato social detinha o percentual maior das quotas sociais. Será oportunizado, ainda , à ré e reconvinte, fazer provas dos danos que alega ter suportado inclusive os de ordem moral.

Assim, por ora, defiro o pedido de produção de prova documental superveniente, requerido pela parte ré à fl. 716, fixando o prazo de dez dias para que venha aos autos.

Determino como prova do juízo a realização de prova pericial, a fim de aferir se a autora integralizou o capital social da sociedade ou investiu capital na empresa, inventariando-se o ativo e passivo da

7

JOSÉ EDUARDO DE BARROS TOSTES

ECONOMISTA

CORECON 17230

sociedade. Somente após a elaboração do laudo pericial, será apreciado o pedido da produção de prova oral.

Nomeio perito do juízo o Dr. José Eduardo Tostes, de endereço conhecido da serventia, que deverá ser intimado para orçar seus honorários, cujo custeio ficará a cargo do autor, a luz do disposto no art. 33 do CPC.

Assino o prazo de dez dias, para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos...."

II. OBJETIVO DA PERÍCIA

Conforme r. Sentença, anteriormente transcrita, o objetivo da presente perícia **é aferir se a autora integrallizou o capital social da sociedade ou investiu capital na empresa, inventariando-se o ativo e passivo da sociedade Necy Technology.**

III. EXAMES PERICIAIS

1. DOCUMENTOS EXAMINADOS

Na presente perícia, foram examinados os seguintes documentos acostados aos autos:

- Contrato Social da Sociedade Necy Technology, fls. 19/21.
- Relação de gastos apresentada pelas Rés às fls. 122/127
- Saques feitos pela autora, conforme a Ré, fls.160/179
- Extrato bancário da Necy Technology do período de 01/02/2011 a 28/12/2011 do Citibank.

Apesar de solicitados aos advogados das partes, não foram apresentados os seguintes documentos:

768

JOSÉ EDUARDO DE BARROS TOSTES

ECONOMISTA

CORECON 17230

- Livros Razão da Nocy Technology de 2010 a 2013.
- Livros Diários da Nocy Technology de 2010 a 2013, devidamente autenticados.
- Extratos Bancários - de outubro de 2010 a dezembro de 2013 - de todas as contas correntes da sociedade Ré.

2. EXAMES EFETUADOS

Tendo como base unicamente a documentação, anteriormente descrita, elaboramos as Demonstrações Financeiras da Nocy Technology encerrada em 31 de outubro de 2011 a seguir reproduzidas:

EMPRESA: NECY TECHNOLOGY		BALANÇO ESPECIAL EM 31/10/2011	
ATIVO		NOTAS	
Circulante	9.350,00		
. Caixa			
Adiantamento a terceiros (NOTA 1)	9.350,00		1) Refere-se a cheques nominais emitidos pela NECY a favor da Autora (fls. 162, 175 e 176)
Não Circulante	74.872,90		
. Móveis Utensílios			
. Máquinas e Equipamentos (NOTA 2)	74.872,90		2) Total de equipamentos adquiridos conforme informado pela Ré às fls. 122/127. Não foram disponibilizados os documentos correspondentes.
. Instalações			
. Veículos			
TOTAL DO ATIVO	84.222,90		
PASSIVO		NOTAS	
Circulante	0,00		
. Contas a Pagar			
Não Circulante	72.939,00		
. Empréstimos de Terceiros (NOTA 3)	72.939,00		3) Valor correspondente ao depósito efetuado na conta da Nocy (R\$ 162.939,00 - fls. 358) menos o valor transferido para aumento de capital da Ré (R\$ 20.000,00 - fls. 102) e menos a liquidação de parte do empréstimo pela transferência da conta da sociedade para a Ré (Sra Carolina) no valor de R\$ 70.000,00 (fls. 113, item 56). Não examinamos a documentação referente ao empréstimo concedido.
Patrimônio Líquido	11.283,90		
. Capital (NOTA 6)	50.000,00		6) Capital subscrito e integralizado em moeda corrente conforme Contrato Social de 14 de outubro de 2010 (fls. 19/21).
. Lucro/Prejuízo Acumulado	-38.716,10		
TOTAL DO PASSIVO	84.222,90		

769

JOSÉ EDUARDO DE BARROS TOSTES

ECONOMISTA

CORECON-17230

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO		
Receita Bruta (NOTA 4)	30.895,08	4) Valor considerado como receita da sociedade para fazer face as despesas totais incorridas.
(-) Impostos	0,00	
Receita Líquida	30.895,08	
Custos	0,00	
Lucro Bruto	30.895,08	
Despesas (NOTA 5)	69.611,18	5) Total de despesas incorridas pela Necy conforme informado pela ré às fls. 122/127. Não foram disponibilizados os livros fiscais da sociedade para que fossem verificados os documentos correspondentes.
Resultado Líquido	-38.716,10	

IV. QUESITOS DO AUTOR

1) Queira o Senhor Perito informar qual o valor do capital a integralizar correspondente a parte autora;

Resposta: Conforme contrato social às fls. 19, o capital a integralizar da autora monta em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

2) Queira o Senhor Perito informar se na movimentação financeira da sociedade há expressa anuência da autora, ou assinatura da mesma nos documentos pertinentes às transações;

Resposta: Não há evidências de anuência da parte autora nos documentos financeiros trazidos aos autos.

3) Queira o Senhor Perito informar se a sociedade adquiriu maquinário na ordem de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

Resposta: Conforme relação de gastos apresentada pelas Rés às fls. 122/127, o valor histórico dos ativos adquiridos montam em R\$74.872,90. Conforme relatado anteriormente, não examinamos os Livros Diários da sociedade.

4) Queira o Senhor Perito informar se na compra de maquinário para sociedade houve a anuência da parte autora;

9

JOSÉ EDUARDO DE BARROS TOSTES

ECONOMISTA

CORECON 17230

Resposta: Não há evidências de anuência da parte autora nos documentos trazidos aos autos.

5) Queira o senhor Perito informar se a parte autora procedeu com retiradas a título de pró-labore, identificando-as.

Resposta: A parte Ré apresentou tres cheques de emissão da Necy Technology nominais a Autora, fls.162, 175 e 176, num total de R\$9.350,00. Não identificamos a natureza desses pagamentos.

6) Queira o senhor Perito prestar os demais esclarecimentos necessários para o deslinde da causa.

Resposta: Nada a acrescentar.

V. QUESITOS DA RÉ (Carollna Lúcia Abdalla Soares)

1) Queira o I. Perito do juízo esclarecer se houve integralização das quotas de capital social por parte da Sra. Conceição Aparecida Santanna, identificando, acaso existente a origem dos valores, a data, ou datas da referida integralização e em qual ou quais valores?

Resposta: A Sra. Conceição Aparecida Sant Anna de Lemos integralizou R\$30.000,00 em moeda corrente equivalentes a 30.000 quotas da Necy Technology desenvolvimento Ambiental Ltda conforme Contrato Social de 14 de outubro de 2010 (fls. 19/21).

2) Queira o I. Perito do juízo esclarecer qual o valor dos bens da empresa?

Resposta: Conforme relação de gastos apresentada pelas Rés às fls. 122/127, o valor histórico dos ativos adquiridos montam em R\$74.872,90. Como relatado anteriormente, não examinamos os Livros Diários da sociedade.

VI. CONCLUSÃO

Como consta do Contrato Social da Necy Technology Desenvolvimento Ambiental Ltda, a Autora subscreveu e integralizou R\$30.000,00 (trinta mil reais) equivalentes a 30.000 quotas do Capital da sociedade em 14 de outubro de 2010 (fls.19/21).

771

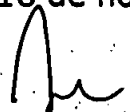
JOSÉ EDUARDO DE BARROS TOSTES

ECONOMISTA

CORECON 17230

Nada mais tendo a acrescentar encerramos o presente Laudo Pericial com 8 (oito) páginas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014.



JOSE EDUARDO DE BARROS TOSTES
CORECON Nº 17230